

# JVP NETWORK

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CAMBORIÚ

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO - 90587/2024

JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA PR** pleiteando sua desclassificação e inabilitação, nos termos do que passa a expor e ao final requerer.

## I - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo antecedido de intenção recursal.

Quanto ao prazo, as razões são registradas em plataforma adequada, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo sistema, dispensando por isso maior análise.

## II - DO MÉRITO

### II.A – DA PROPOSTA

Do que se extrai da sessão, restou consignado que os licitantes teriam duas oportunidades de ajuste da proposta em respeito ao princípio da isonomia.

Consoante se extrai dos autos, restou indicado que a Recorrida deveria enviar “*prova do valor do seguro de vida referido pela CCT*”.

Em razão da diligência, a Recorrida apresentou **Cotação** de seguro:



### Cotação

Produto
PME Capital Global

# JVP NETWORK

No caso, a cotação comporta orçamento tanto é assim que consta no documento tratar-se de proposta sujeita a análise:

Aceitação sujeita à análise prévia da HDI Seguros.  
Para contratação do seguro, se faz necessário a Proposta de Contratação assinada pelo estipulante.

## Importante

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.  
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.  
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)  
**As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.**

Dados do Corretor		
Código	Nome	Registro SUSEP
500063900	PASFAM CORRETORA DE SEGUROS	00000202013445
Filial	Produtor	Telefone
CASCADEL	ROBSON APARECIDO KONOFAL SOTTO	+55(46)30271777

Com o máximo respeito, a cotação não comporta prova de que a empresa possui seguro contratado, mormente porque não é apólice de seguro convalidada. Trata-se de orçamento condicionado a aceitação e ulterior emissão de apólice.

Assim, a Recorrida não apresentou seguro contratado, apenas orçamento especulativo.

Nesse contexto, por já ter a Recorrida realizado as diligências possíveis, sua inabilitação é medida que se impõe.

## II.B – DA DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Segundo o que consta nos autos do item 8.26., o licitante deve apresentar declaração assinada **por profissional habilitado na área contábil**

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

De posse da documentação de habilitação, não obstante a Recorrida tenha procedido a juntada de declaração de índices financeiros, o fez através de declaração assinada pelo sócio

# JVP NETWORK

administrador, deixando assim de fazer constar aposição de assinatura por intermédio de profissional habilitado conforme exigência do item 8.26

CCL = Atív. Cir. - Pass. Cir. = R\$ 260.730,22

Patrimônio Líquido = R\$ 649.124,21

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELAINE TEREZINHA VIEIRA SIQUEIRA:70445435968  
5968  
Dados: 2024.11.28 10:34:00 -03'00'

Elaine Terezinha Vieira Siqueira  
Representante Legal  
Saara Obras e Serviços Ltda

Assim, a Recorrida deixou de atender o disposto no item 8.26.

## II.C – DA DECLARAÇÃO DE VISITA

Conforme estabelece o item 8.27, o licitante deve apresentar declaração de que realizou visita técnica no local ou conforme item 8.27.1, a declaração “*poderá ser substituída por declaração formal assinada **pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*”.

Mais uma vez a Recorrida apresentou declaração assinada pelo sócio administrador e não pelo profissional habilitado para tanto, no caso, **o responsável técnico:**

A proposta apresentada contempla o termo de referência, planilha de composição de preços e demais complementos que integram a presente licitação. Desta forma, não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELAINE TEREZINHA VIEIRA SIQUEIRA:70445435968  
45435968  
Dados: 2024.11.28 10:33:44 -03'00'

Elaine Terezinha Vieira Siqueira  
Saara Obras e Serviços Ltda  
Representante Legal

# JVP NETWORK

Por definição (art. 67, I da Lei 14.1333/2021), o responsável técnico da empresa é o profissional habilitado e registrado no conselho de classe da categoria da empresa, seja CRA, CREA ou outro conselho pertinente.

Difere, portanto, do sócio administrador, a não ser que seja o sócio administrador o responsável técnico registrado.

Assim, a Recorrida mais uma vez não apresentou a documentação conforme exigido em edital, devendo por isso ser inabilitada.

## **ILC – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO VIII) E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS IX)**

A Recorrida apresentou declaração independente de proposta, declaração unificada, de nepotismo e situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Não obstante à apresentação das referidas declarações, não consta dos documentos juntados a declaração de que a empresa “*possui responsabilidade exclusiva quanto a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense*” conforme anexo VIII:

(Processo Administrativo nº 23350.002626/2024-61)

### **(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui responsabilidade exclusiva quanto a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense.

Ainda, não consta a declaração de que trata o anexo IX:

### **(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, ciente dos termos e condições norteadoras do Pregão Eletrônico 90587/2024, possuirá condições de apresentar os documentos solicitados no momento da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração.

Assim, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe.

# JVP NETWORK

## II.D – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Segundo estabelece o item 8.23 o licitante deverá apresentar “*balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais...*”

No caso, a Recorrida apresentou o balanço patrimonial dos exercícios 2022 e 2023, contudo, o balanço 2023 está incompleto.

Basta um comparativo entre ambos os balanços para fins de constatar que o balanço 2023 está sem RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, sendo que por se tratar de balanço registrado pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped, comporta documento essencial para a validação do instrumento contábil.

Não fosse isso o suficiente, o balanço 2023 restou apresentado sem o respectivos TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO.

Assim, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe.

## III - DOS REQUERIMENTOS

De todo o exposto, a empresa **JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA** vem por intermédio do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para fins de requerer a desclassificação e inabilitação da empresa **SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA PR** conforme fundamentos dos memoriais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, SC 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ DO VALE PEREIRA**

CPF nº 376.220.059-91